Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo

www.coronelmacedo.sp.gov.br José Roberto Santinoni Veiga - Prefeito

Poder Executivo

Ano 1 | Coronel Macedo, 06 de setembro de 2017 | Número 20

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo - SP

Repasse ao 3° Setor 2º Quadrimestre

Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5	Coluna6	Coluna7
Número	Favorecido	Tipo	NF	Modalidade	Emissão	Saldo (R$)
[illegible]	CASA DA CRIANCA MARIA DE NAZARE	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	[illegible]	[illegible]
2497-0/2017	LAR S.VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	06/07/2017	R$ 550,00
[illegible]	SANTA CASA DE MIS. DE TAQUARITUBA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	[illegible]	[illegible]
2455-0/2017	ASSOCIACAO PROMOCIONAL CORACAO DE MARIA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	03/07/2017	R$ 1.650,00
[illegible]	A.P.A.E. DE TAQUARITUBA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	[illegible]	[illegible]

Número	Favorecido	Tipo	NF	Modalidade	Emissão	Saldo (R$)
2886-0/2017	LAR S.VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	02/08/2017	R$ 550,00
2885-0/2017	CASA DA CRIANCA MARIA DE NAZARE	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	02/08/2017	R$ 10.000,00
2869-0/2017	ASSOCIACAO PROMOCIONAL CORACAO DE MARIA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	01/08/2017	R$ 2.750,00
2868-0/2017	A.P.A.E. DE TAQUARITUBA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	01/08/2017	R$ 10.170,00
2867-0/2017	SANTA CASA DE MIS. DE TAQUARITUBA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	01/08/2017	R$ 59.312,50

Número	Favorecido	Tipo	NF	Modalidade	Emissão	Saldo (R$)
2126-0/2017	LAR S.VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	13/06/2017	R$ 550,00
2058-0/2017	CASA DA CRIANCA MARIA DE NAZARE	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	08/06/2017	R$ 10.000,00
1966-0/2017	A.P.A.E. DE TAQUARITUBA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	02/06/2017	R$ 10.170,00

Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5	Coluna6	Coluna7
Número	Favorecido	Tipo	NF	Modalidade	Emissão	Saldo (R$)
1954-0/2017	ASSOCIACAO PROMOCIONAL CORACAO DE MARIA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	31/05/2017	R$ 1.650,00
1953-0/2017	SANTA CASA DE MIS. DE TAQUARITUBA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	31/05/2017	R$ 62.125,00
1557-0/2017	CASA DA CRIANCA MARIA DE NAZARE	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	04/05/2017	R$ 10.000,00
1550-0/2017	A.P.A.E. DE TAQUARITUBA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	03/05/2017	R$ 10.170,00
1490-0/2017	ASSOCIACAO PROMOCIONAL CORACAO DE MARIA	Ordinário	-	REPASSE AO 3º SETOR	02/05/2017	R$ 1.650,00

A Prefeitura Municipal de Coronel Macedo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no site: www.coronelmacedo.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 142/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2017

ATA DE REGISTRO 47/2017
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
CONTRATADO: CECILIA GOBBO 27215568865, com o valor de R$ 19.835,77 (dezenove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) - Item: 3, 4, 14, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 32, 33, 59, 61.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS HOSPITALARES
Data da Assinatura: 30/08/2017
Vigência: 12 (doze) meses
Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coronelmacedo.sp.gov.br
Coronel Macedo, 30 de Agosto de 2017.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 142/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2017

ATA DE REGISTRO 47/2017
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
CONTRATADO: CIRURGICA UNIAO LTDA, com o valor de R$ 16.360,80 (dezesseis mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos) - Item: 1, 2, 10, 11, 13, 15, 22, 23, 26, 47, 48, 52, 60, 62, 64.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS HOSPITALARES
Data da Assinatura: 30/08/2017
Vigência: 12 (doze) meses
Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coronelmacedo.sp.gov.br
Coronel Macedo, 30 de Agosto de 2017.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 142/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2017

ATA DE REGISTRO 47/2017
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
CONTRATADO: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP, com o valor de R$ 20.902,00 (vinte mil, novecentos e dois reais) - Item: 8, 9, 16, 17, 18, 39, 42, 43, 63, 65, 66.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS HOSPITALARES
Data da Assinatura: 30/08/2017
Vigência: 12 (doze) meses
Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coronelmacedo.sp.gov.br
Coronel Macedo, 30 de Agosto de 2017.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 142/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2017

ATA DE REGISTRO 47/2017
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
CONTRATADO: MIRASSOL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com o valor de R$ 35.270,40 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos) - Item: 5, 6, 7, 12, 21, 24, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS HOSPITALARES
Data da Assinatura: 30/08/2017
Vigência: 12 (doze) meses
Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coronelmacedo.sp.gov.br
Coronel Macedo, 30 de Agosto de 2017.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO
Após o término do PREGÃO PRESENCIAL nº 45/2017 sem a
manifestação para interposição de recursos, eu, João Manoel Claro, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, das seguintes empresas com os seguintes valores:
ISMENIO RODRIGUES NETO ME, com o valor de R$ 173.950,00 (cento e setenta e tres mil , novecentos e cinquenta reais) - Item: 2, 4, 5, 11,
EDER HENRIQUE MENDES - ME, com o valor de R$ 194.195,50 (cento e noventa e quatro mil , cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) - Item: 1, 7, 8, 9, 12,
MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME, com o valor de R$ 65.773,00 (cento e sessenta e cinco mil , setecentos e setenta e tres reais) - Item: 3, 6, 10,13.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 01 de Setembro de 2017.
João Manoel Claro
Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO
Após o término do PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2017 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, João Manoel Claro, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, das seguintes empresas com os seguintes valores:
JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS ME, com o valor de R$ 8.960,00 (oito mil , novecentos e sessenta reais) - Item: 1.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 01 de Setembro de 2017.
João Manoel Claro
Pregoeiro

H O M O L O G A Ç Ã O

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, tendo em vista o parecer da assessoria jurídica quanto os trâmites legais praticados no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 50/2017, para AQUISIÇÃO DE RELOGIOS DE PONTO referido certame e consequentemente o contrato.
Empresas detentora do contrato:

Empresa JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS ME, ítem 1 - RELOGIO PONTO com o valor de R$ 1.280,00 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

CORONEL MACEDO - SP, 06 de Setembro de 2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Muncipal

H O M O L O G A Ç Ã O

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, tendo em vista o parecer da assessoria jurídica quanto os trâmites legais praticados no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 45/2017, para Aquisição de forma parcelada de materiais de construção e elétrico s referido certame e consequentemente o contrato.
Empresas detentora do contrato:

Empresa EDER HENRIQUE MENDES - ME, ítem 1 - LOTE 1 AGUA com o valor de R$ 43.640,50 (QUARENTA E TRES MIL ,SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); ítem 7 - LOTE 7 MADEIRA com o valor de R$ 39.435,00 (TRINTA E NOVE MIL , QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS); ítem 8 - LOTE 8 CIMENTO com o valor de R$12.350,00 (DOZE MIL , TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); ítem 9 - LOTE 9 PISO com o valor de R$ 20.980,00 (VINTE MIL , NOVECENTOS E OITENTA REAIS); ítem 12 - LOTE 12 TINTA com o valor de R$ 77.790,00 (SETENTA E SETE MIL ,SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

Empresa MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME, ítem 3 - LOTE 3 TIJOLO com o valor de R$ 45.100,00 (QUARENTA E CINCO MIL , CEM REAIS); ítem 6 - LOTE 6 DIVERSOS com o valor de R$ 23.275,00 (VINTE E TRES MIL , DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); ítem 10 - LOTE 10 AREIA com o valor de R$ 86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL , QUATROCENTOS REAIS); ítem 13 - LOTE 13 ARAME com o valor de R$ 10.998,00 (DEZ MIL , NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

Empresa ISMENIO RODRIGUES NETO ME, ítem 2 - LOTE 2 PARAFUSO E BUCHA com o valor de R$ 4.580,00 (QUATRO MIL , QUINHENTOS E OITENTA REAIS); ítem 4 - LOTE 4 FERRO com o valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); ítem 5 - LOTE 5 PORTA com o valor de R$ 21.820,00 (VINTE E UM MIL , OITOCENTOS E VINTE REAIS); ítem 11 - LOTE 11 MATERIAL ELETRICO com o valor de R$ 132.550,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL , QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

CORONEL MACEDO - SP, 06 de Setembro de 2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Muncipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 119/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2017

ATA DE REGISTRO
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VANS , NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Contratados:

Empresa FORTMAQUINAS - PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - ME, ítem 1 - LOTE 1 , BOXER , DUCATO, JUMPER com o valor de R$ 221.152,94 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Empresa TECNICA DIESEL MARSON LTDA, ítem 2 - LOTE 2 , MASTER com o valor de R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS); ítem 3 - LOTE 3, SPRINTE com o valor de R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRES MIL REAIS).

Empresa DIVA ALVES SILVA - ME, ítem 4 - LOTE 4 , PARABRISA com o valor de R$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Data da Assinatura: 16/08/2017
Vigência: 12 (doze) meses
Coronel Macedo, 16 de Agosto de 2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 134/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017

ATA DE REGISTRO
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECANICO PREVENTIVO E CORRETIVO NOS VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

Contratados:

EMPRESA TECNICA DIESEL MARSON LTDA, ÍTEM 1 - LOTE 1 HORAS TECNICAS PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS MECANICOS (ONIBUS, CAMINHOES) COM O VALOR DE R$ 171,50 (CENTO E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

EMPRESA CLAUDIO KENJI MAENO ME, ÍTEM 2 - LOTE 2 HORAS TECNICAS PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS MECANICOS (MICRO ONIBUS E VANS) COM O VALOR DE R$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS).

EMPRESA AUTO ELETRICO COMAPE LTDA-EPP, ÍTEM 3 - LOTE 3 HORAS TECNICAS PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS MECANICOS (VEICULOS DE PASSEIO E PERUAS KOMBI) COM O VALOR DE R$ 127,00 (CENTO E VINTE E SETE REAIS).

EMPRESA FORTMAQUINAS - PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - ME, ÍTEM 4 - LOTE 1 HORAS TECNICAS PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS MECANICOS (RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR) COM O VALOR DE R$ 178,00 (CENTO E SETENTA E OITO REAIS).
Data da Assinatura: 08/08/2017
Vigência: 12 (doze) meses
Coronel Macedo, 08 de Agosto de 2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO PARANAPANEMA - SICREDI CAPAL PR/SP.

OBJETO: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE CORONEL MACEDO.
VALOR R$ 45.000,00 (quarenta e Cinco Mil Reais)

Coronel Macedo, 06 de Setembro de 2017.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 667/2017
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme

artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

Considerando que houve excedente do limite de faltas permitidas durante o período aquisitivo de acordo com os termos da Lei Complementar 66/2009 Art. 176, parágrafo 3°.

R E S O L V E:

ARTIGO 1° - Fica concedido ao funcionário LUIZ CARLOS MONTEIRO GOMES, RG 6.3279.17, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 15/03/2015 a 15/03/2016 a partir de 08/08/2017 a 27/08/2017 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar n° 66/2009.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de Setembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 668/2017
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1° - Fica concedido ao funcionário SERGIO ANTONIO LEMES PEREIRA, RG N° 25.811.519-1, CPF: 150.538.238-63, admitido no cargo de LIXEIRO a 2º Licença Prêmio em DESCANSO, 30 (trinta) dias, referente ao período de 16/01/2011 à 16/01/2016. A partir de 04/09/2017 à 31/10/2017, atendendo as disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de Setembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 669/2017
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1° - Fica concedido ao funcionário EDUARDO RUTZ, RG 4.948.085, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/06/2015 a 02/06/2016 a partir de 11/09/2017 a 10/10/2017 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar n° 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de Setembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 670/2017
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário REINALDO LUCIANO APARECIDO NUNES, RG 34.676.803-2, (20) vinte dias de férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/04/2014 a 02/04/2015 a partir de 11/09/2017 a 30/09/2017 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar n° 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de Setembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 671/2017
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário MARCOS ROBERTO MORAIS, RG 34.676.803-2, (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 04/02/2016 a 03/02/2017 a partir de 06/09/2017 a 05/10/2017 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar n° 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 06 de Setembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 104/2017
DE 31 DE AGOSTO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coronel Macedo, José Roberto Santinoni Veiga, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 75 inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Coronel Macedo, o uso do crachá de identificação institucional nos termos deste Decreto.
Art. 2º - O crachá de identificação funcional é de uso obrigatório durante todo o expediente de trabalho, interno ou externo, pelos seguintes servidores:
§ 1º - detentores de cargos de provimento efetivo;
§ 2º - detentores de cargo de provimento em comissão;
§ 3º - os ocupantes de função pública estável;
§ 4º - O crachá deve ser portado em lugar visível;
§ 5º - Compete a todos os superiores hierárquicos dos respectivos servidores a fiscalização do uso obrigatório do crachá;
§ 6º - Excetuam-se da obrigatoriedade de uso do crachá de identificação o Prefeito, o Vice-Prefeito.

Art. 3º - O crachá de identificação funcional servirá para a identificação do servidor perante os cidadãos, autoridades, superiores hierárquicos e demais servidores, bem como para contribuir para a melhoria entre servidores e munícipes.
Parágrafo único. O crachá de identificação deverá conter o nome do servidor, o cargo, R.G., C.P.F.
Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Administração / finanças, através do Recursos Humanos, o controle da emissão, guarda e cancelamento do crachá de identificação funcional.
§ 1º - Na hipótese de extravio ou perda do crachá de identificação funcional o servidor deverá comunicar imediatamente o Recursos Humanos, solicitando a expedição de segunda via.
§ 2º - No caso de roubo ou furto, o servidor deverá informar, imediatamente, o Recursos Humanos.
§ 3º - O servidor arcará com as despesas de confecção e de emissão da segunda via do crachá, sendo o referido valor descontado da folha de pagamento.
Art. 5º - O crachá deverá ser devolvido ao Departamento de Recursos Humanos:
§1º- quando ocorrer demissão, exoneração ou aposentadoria de servidor;

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto constitui-se em falta disciplinar, sujeita a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
Art. 7º - O presente Decreto aplica-se à Administração Indireta do Município, devendo as autoridades competentes dar cumprimento aos seus termos.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 05 de Setembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

DECRETO Nº 106/2017
DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre adicional por tempo de serviço ao funcionário municipal especificado".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

DECRETA:

ARTIGO 1°- Fica concedido ao funcionário municipal MARCOS NUNES BERNOLDI, RG nº. 24.862.489-1, CPF: nº 260.798.088-70 servidor admitido no cargo em 05/09/2007 no cargo de SERVENTE, o 2º quinquênio, com fundamento no Artigo 127, da Lei Municipal nº 066/2009, de 17/06/2009, a percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento mensal, ao qual se incorpora para todos os efeitos, referente ao período aquisitivo de 05/09/2012 à 05/09/2017.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 05 de Setembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO Nº 107/2017
DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre adicional por tempo de serviço ao funcionário municipal especificado".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

DECRETA:

ARTIGO 1°- Fica concedido ao funcionário municipal MARIVALDO LEME DOS SANTOS, RG nº. 40.985.349-5, CPF: nº 337.013.338-58 servidor admitido no cargo em 04/09/2012 no cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, o 1º quinquênio, com fundamento no Artigo 127, da Lei Municipal nº 066/2009, de 17/06/2009, a percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento mensal, ao qual se incorpora para todos os efeitos, referente ao período aquisitivo de 04/09/2012 à 04/09/2017.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 05 de Setembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 334/2017
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração da Lei 86/2007, 143/2009, 151/2009, 93/2010 e dá outras providencias"

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - fica alterado as seguintes leis Lei 86/2007, 143/2009, 151/2009, 93/2010 que tem por objetivo a garantia da qualidade de vida dos habitantes do Município de Coronel Macedo, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, é Órgão Consultivo, de Assessoramento e Deliberativo do Poder Executivo e Paritário, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município

ARTIGO 3 º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, devera observar as seguintes diretrizes

I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II. Participação Comunitária;
III. Promoção da Saúde Publica e Ambiental;
IV. Compatibilização com as políticas de Meio Ambiente Nacional, Estadual e Municipal;
V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de Gestão Ambiental;
VII. Informação e Divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
VIII. Prevalência do interesse publico;
IX. Fiscalização e propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compete:

I. Propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
II. Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em outros Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação da área urbana;
III. Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção ambiental, a qualidade de vida e promoção da saúde da população do Município de Coronel Macedo;
IV. Estimular e acompanhar o inventario dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico, cultural e turístico do Município;
V. Propor o mapeamento das áreas criticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente impactantes;
VI. Colaborar no mapeamento e inventario dos recursos naturais do Município para conservação do meio ambiente;
VII. Participar, opinar e deliberar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico, cultural, agricultura familiar, agro extrativismo, agro floresta e agricultura orgânica.
VIII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
IX. Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
X. Propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação;
XI. Manter intercâmbio com as entidades publicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
XII. Identificar, comunicar e encaminhar notificações aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, alertando-os das possíveis consequências legais e sugerindo providencias que julgarem necessárias;
XIII. Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
XIV. Participar efetivamente no licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade publica ou privada, inclusive analisando os RAP (Relatório Ambiental Preliminar) / EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança e RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança) / EIA / RIMA (Estudo e Relatório de Impacto Ambiental), com apreciação e deliberação do COMDEMA, apresentando ao Conselho os relatórios, que serão analisados, e dando seu parecer para os órgãos oficiais;
XV. Emitir parecer, em instancia de recurso, sobre as multas e outras penalidades ambientais impostas pelo órgão municipal competente;
XVI. Participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII. Analisar anualmente o relatório de qualidade de meio ambiente do Município;
XVIII. Elaborar seu Regimento Interno;
XIX. Apreciar e pronunciar – se sobre o orçamento municipal anual relativo ao meio ambiente

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Artigo 5º - Fica alterado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão Colegiado Autônomo, nominativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio Ambiente, que será composto por representantes do Poder Público, Executivo e Legislativo, Representante da Educação, Representante dos Agricultores Representante de moradores do Município.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:
a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados pelo Prefeito;
b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
c) 02 (dois) representantes da Educação 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
d) 02 (dois) representantes dos Agricultores 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
e) 02 (dois) representantes de moradores do Município 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Artigo. 6º - Cada membro do COMDEMA Terá um suplente devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.
§ 1º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.
§ 2º ° - Todas as instituições que compõe o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo. 7º - O COMDEMA contará com uma DIRETORIA, composta por: PRESIDENTE, VICE – PRESIDENTE, 1º SECRETARIO e 2º SECRETARIO.

§ 1º - O Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal, recaindo sobre pessoa de sua confiança sendo Secretário (a) do Meio Ambiente ou cargo equivalente;

§ 2º - Os demais componentes da Diretoria do COMDEMA serão escolhidos dentre seus membros, por votação.

Artigo. 8º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo. 9º - Os membros do COMDEMA serão nomeados por Ato do Executivo e, suas funções, não serão remuneradas, consubstanciando-se em serviço relevantes prestados ao Município.

Artigo. 10º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Temáticas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Artigo. 11º - O COMDEMA poderá manter com Órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo. 12º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração e apontamento das providencias necessárias.

Artigo 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Artigo 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, por Decreto, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis: 086/2007, 143/2009, 151/2009, 93/2010 .

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 06 de Setembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2017
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para atender despesas não previstas no orçamento vigente, observando as seguintes classificações orçamentárias, considerando alterados o PPA – Plano Plurianual Anual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

02.00.00 Poder Executivo
02.02.00 Secretaria Municipal de Finanças
02.02.01 Gabinete do Secretário de Finanças
04.123.0003.2.006 – Manutenção da Administração e Finanças
3.1.90.94.15 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

02.03.00 Secretaria Municipal de Educação
02.03.01 Gabinete do Secretario de Educação Básica
12.361.0004.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.94.15 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

02.03.00 Secretaria Municipal de Educação
02.03.03 Educação – Fundeb 60%
12.361.0004.2.015 – Manutenção do Fundeb 60%
3.1.90.94.15 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

02.03.00 Secretaria Municipal de Educação
02.03.04 Educação – Fundeb 40%
12.361.0004.2.018 – Manutenção do Fundeb 40%
3.1.90.94.15 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

02.04.00 Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.2.020 – Manutenção da Atenção Básica - Saúde
3.1.90.94.15 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Artigo 2º - As despesas decorrente da abertura do presente crédito adicional especial serão, suportadas por anulação parcial das dotações do orçamento vigente, conforme abaixo relacionado:

02.00.00 Poder Executivo
02.02.00 Secretaria Municipal de Finanças
02.02.01 Gabinete do Secretário de Finanças
04.123.0003.2.006 – Manutenção da Administração e Finanças
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha – 027 – R$ 1.000,00

02.03.00 Secretaria Municipal de Educação
02.03.01 Gabinete do Secretario de Educação Básica
12.361.0004.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha – 044 – R$ 3.000,00

02.04.00 Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.2.020 – Manutenção da Atenção Básica - Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha – 083 – R$ 1.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01° (primeiro) de janeiro de 2017 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 06 de Setembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR 230/2017
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei, com base nos termos do capítulo II, art. 60 e capítulo III, art. 205, da Constituição Federal; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDB — Lei Federal no 9.394; do Conselho Nacional de Educação e da Lei Orgânica de Coronel Macedo, passa a regular as normas gerais do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua esfera de competência, para assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação no Município de Coronel Macedo.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME fundamentará suas ações com vistas a formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade de ensino, pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação, baseado nos princípios contemplados na Constituição Federal e LDB.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
SEÇÃO I
DA NATUREZA
Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social com a finalidade de formular e determinar a política educacional para o Município de Coronel Macedo, bem como apresentar suas propostas ao Plano Plurianual, à LDO, Lei Orçamentária e projetos de caráter emergencial de interesse social da Educação, do Poder Executivo e da sociedade civil, respeitadas as decisões das Conferências Municipais de Educação.
Art. 5º - Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:
I Normativa - para fixar doutrinas e normas em geral;
II Consultiva - para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;
III Deliberativa - para editar questões relacionadas à educação.
IV Fiscalizadora e de controle social - para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação;
V A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.
SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Este Conselho tem as seguintes atribuições, entre outras:
I. Estabelecer uma política educacional municipal;
II. Emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de
sua aprovação;
III. Fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
IV. Propor, incentivar e orientar a realização de Conferências Municipais de Educação;
V. Contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;
VI. Propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;
VII. Acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;
VIII. Efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no Município de Coronel Macedo que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação;
IX. Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a criança e adolescente executados no Município de Coronel Macedo, por entidade governamental e não governamental;
X. Aprovar convênios de ação interadministrativa na área da Educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;
XI. Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
XII. Pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
XIII. Elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
XIV. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
XV. Desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;
XVI. Propor programas de alfabetização de adultos;
XVII. Propor atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
XVIII. Propor programa de atendimento através de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;
XIX. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte de alunos e outros pertinentes;
XX. Propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;
XXI. Propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;
XXII. Propor programas de utilização dos bens físico esportivos do Município, por parte das escolas locais;
XXIII. Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;
XXIV. Promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
XXV. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
XXVI. Ter um representante na Fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo Município;
XXVII. Elaborar e alterar o seu regimento;
XXVIII. Desenvolver outras atividades correlatas.
CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO
SEÇÃO 1
DA COMPOSIÇÃO
Art. 7º - Este Conselho respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil será composto por 9 membros, dos quais 01 será membro nato e 8 titulares, com seus respectivos suplentes, a saber:
I – Membro nato: Dirigente Municipal de Educação
II - Representantes do Poder Público:
a) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
b) 01 (um) representante do Poder Executivo;
c) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
d) 01 (um) representante dos Diretores de Escolas Municipais;
e) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - Representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante dos Pais de alunos;
b) 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal ;
c) 01 (um) representante dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal;
d) 01 (um) representante dos Professores da Rede Estadual.

§ 1º O Departamento de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes.
§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§ 3º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, até trinta dias após a indicação pelos respectivos órgãos.
§ 4º Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

§ 5º As funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.
SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO
Art. 8º - Dentro de sessenta dias da publicação do decreto de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário deste Conselho serão eleitos entre os Conselheiros Titulares.
Art. 9º - Com base no Regimento interno o CME obedecerá às seguintes normas:
I - Plenário com órgão de deliberação máxima;
II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
Art. 10 – O Departamento de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições.
Art. 11 - Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse da comunidade.
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 22/97 de 10 de julho de 1997.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 06 de Setembro de 2017
José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
RESUMO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017
PROC. LICITATÓRIO Nº 161/2017
DATA DE ABERTURA DO EDITAL: 06/09/2017
DATA DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: 21/09/2017 às 09:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Após o credenciamento
LOCAL:- Prefeitura Municipal de Coronel Macedo localizado a Rua Presidente Castelo Branco, 333- Centro.
OBJETO: Contratação de Serviços Médicos em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Os interessados poderão adquirir informações sobre a presente licitação, no setor de licitações da PM de Coronel Macedo, e fones (14) 3767 12.22, e nos e-mail: licitacaocoronelmacedo@hotmail.com e licitação@coronelmacedo.sp.gov.br.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO:46634192000199

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO:46634192000199
DN: c=BR, st=SP, l=CORONEL MACEDO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR LINK, cn=MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO:46634192000199
Dados: 2017.09.06 17:47:40 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2017.012.20098

MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS

Assinado de forma digital por MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR OAB SP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0012248288, ou=ADVOGADO, ou=9108939, cn=MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS, email=m.barros@adv.oabsp.org.br
Dados: 2017.09.06 17:48:35 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2017.012.20098

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99

TERMO DE FOMENTO Nº 005.2017
TERMO ADITIVO Nº 001/2017

Parceria que entre si celebram o MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO e a ENTIDADE abaixo qualificada, com a finalidade de executar o objeto pactuado no plano de trabalho anexo ao presente termo.

1. DAS PARTES

1.1 - CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, inscrita no CNPJ 46.634.192/0001-99, estabelecida na cidade de CORONEL MACEDO - SP, na Rua Presidente Castelo Branco - 333, Bairro Centro, no Município de CORONEL MACEDO, estado de SÃO PAULO, representada por JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 34.044.641-9 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 218.237.608-99, doravante denominada CONCEDENTE;

1.2 – PROPONENTE

CASA DA CRIANÇA "Maria de Nazaré" de CORONEL MACEDO, inscrita no CNPJ 49.542.558/0001-98, estabelecida na cidade de Coronel Macedo- SP, na Rua Vereador Durvalino Garcia da Veiga - 372, Bairro Centro, no Município de Coronel Macedo, estado de SÃO PAULO, representada por MARLY APARECIDA LOUREIRO DE CASTILHO, presidente da entidade, brasileira, Professora, casada, portadora da cédula de identidade RG 14695591 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 103.458.608-45, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO que subordinará á regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de julho de 2014 e alterações posteriores, da Lei 326 de 21 de dezembro de 2016, e na forma das cláusulas que seguem:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo ao Termo de Fomento 005/2017, tem por objeto a prorrogação da vigência do termo original até a data de 31/12/2017.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura;

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de **TAQUARITUBA – SP,** para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

5. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O plano de trabalho da parceria, referente ao período aditado, fará parte integrante deste termo aditivo;

b) Ratificam-se as demais cláusulas do termo de fomento nº 005/2017.

c) E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Macedo, ___ de setembro de 2017.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

MARLY APARECIDA LOUREIRO DE CASTILHO
Presidente da entidade

Testemunha 1:
Nome: André Aparecido de Oliveira
RG: 40.985.464-4
CPF: 337.937.258-57

Testemunha 2:
Nome: Cesar Garcia Junior
RG: 40.985.293
CPF: 363.016.468-65

Fones: (14) 3767-1112 / 3767-1244 / 3767-1296 - Fax: 3767-1116
Rua Presidente Castelo Branco, 333 - Cep 18.745-000 - Coronel Macedo - SP
E-mail: contabilidade@coronelmacedo.sp.gov.br - E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br - site: www.coronelmacedo.sp.gov.br

2017-2020
GOVERNO MUNICIPAL
CORONEL MACEDO
"Juntos construindo o presente e o futuro"
"Paz e Prosperidade"

Departamentos:
Prefeito:
José Roberto Santinoni Veiga
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Vice - Prefeita
Miltes Maria Garbelotto Barril Tonon
prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br

Diretor Juridico Administrativo
José Orandir Ribeiro
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Chefe dos Serviços da Saúde
Geraldo Aparecido Rivera
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do Departamento da Educação
Alessandro de Jesus Rosa
educacao@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hidricos
José Benedito neto
meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor dos Serviços Gerais
Jurandir Cardoso
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios
Rafael Souza
financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços Rurais
Joaquim Valdecir Garcia
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços de transporte da saúde
Claudio Garcia da veiga
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Gestora do Departamento de Assistência Social
Edina Tonon Dias
assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br